

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a inscrição de entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas ILPI'S no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa - CMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI - reunido em Plenária Ordinária do dia 03 de setembro de 2025, às 13:30 horas, conforme ata 007/2025 tendo em vista o que dispõe o artigo 48 da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – e o art. 2º, alínea b, da Lei Municipal nº 2.373, de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a inscrição de entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas, governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º Toda entidade de longa permanência (ILPI), instituição dedicada ao atendimento a pessoa idosa, com ou sem fins lucrativos, deverá se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA)

**Conselho Municipal dos direitos da Pessoa
Idosa de Três Coroas**

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 3º A entidade de atendimento é responsável pela manutenção da própria unidade, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A entidade governamental e não-governamental de assistência a pessoa idosa fica sujeita à inscrição de seu programa no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especificando o regime de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 10.741/2003;
- III. Estar regularmente constituída;
- IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 4º A entidade que desenvolva programa de institucionalização de longa permanência adotará os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI. Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de entidade prestadora de atendimento a pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento a pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações

Art. 5º Constituem obrigações da entidade de atendimento:

- I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços em caso de entidade com fins lucrativos.
- II. observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
- III. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V. Oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- VI. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infectocontagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis e imóveis que receberem da pessoa idosa;
- XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

CAPÍTULO V

Da Inscrição

Art. 6º Para inscrição de que trata o art. 2º desta Resolução, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no art. 7º ou art. 8º ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º Os documentos deverão ser endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e encaminhados digitalmente, ao seguinte e-mail: conselhodoidosorescoroas@yahoo.com

§ 2º O requerimento de inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento de inscrição será feito pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento dos requisitos constantes nesta resolução, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento

Seção I

Da Inscrição das Entidades sem fins lucrativos

Art. 7º A entidade sem fins lucrativos, quando for realizar a inscrição, deverá apresentar, concomitantemente, os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao CMDCI solicitando inscrição (anexo I);
 - II. Cópia simples do estatuto social, devidamente registrado e atualizado;
 - III. Cópia simples da ata da eleição e posse da diretoria vigente, devidamente registrado;
 - IV. Cópia do CNPJ;
 - V. Cópia do RG e CPF do Presidente;
 - VI. Plano de trabalho
 - VII. Plano de Ação
 - VIII. Alvará de localização
 - IX. Alvará do Corpo de Bombeiros;
 - X. Dos dirigentes da entidade:
 - a) Alvará de folha corrida e certidão judicial criminal negativa, ambos da Justiça Estadual (<<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>>);
 - b) Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do RS
Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS
- Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com

(<<https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>>);

- XI. Contrato de Prestação de Serviço da ILPI com a pessoa idosa em conformidade com art. 35 §3 do Estatuto da Pessoa Idosa;
- XII. Cópia de ficha de anamnese, onde conste, entre outros dados, o histórico de contextualização da vida do idoso;
- XIII. Cópia do modelo da ficha de acompanhamento onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIV. Relação de residentes na ILPI constando nome da pessoa idosa, data de nascimento, gênero, grau de dependência, nome, telefone e endereço de familiar e responsável, tipo de benefício e caso possui Cadastro Único data da última atualização e com valor de contribuições mensais (anexo III);
- XV. Relação de Contratados (anexo IV);
- XVI. Cópia dos Contratos de Trabalho, atualizado em consonância ao item XV;
- XVII. Contratos de Terceirização de Serviços (se houver);
- XVIII. Regimento Interno;
- XIX. Declaração do Responsável Técnico vinculado ao COREN – RS e/ou ao CREMERS, etc., emitida pelo profissional;
- XX. Certificado de Responsabilidade Técnica do COREN – RS, atualizado e em consonância ao item XIX.

Parágrafo único. O documento do inciso I deverá indicar, entre outros dados, o endereço eletrônico da entidade (e-mail).

Seção II

Da Inscrição das Entidades com fins lucrativos

Art. 8º A entidade com fins lucrativos, quando for realizar a inscrição, deverá apresentar, concomitantemente, os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao CMDCI solicitando inscrição (anexo I);
- II. Ficha de Inscrição (anexo II)
- III. Cópia simples do contrato social (em caso de MEI apresentar Certificado da Condição

do Microempreendedor Individual – CCMEI)

- IV. Cópia do CNPJ;
- V. Regimento Interno;
- VI. Plano de Ação;
- VII. Alvará de localização;
- VIII. Cópia do RG e CPF do(s) Proprietário(s);
- IX. Dos proprietários e/ou dirigentes da entidade:
 - a. Alvará de folha corrida e certidão judicial criminal negativa, ambos da Justiça Estadual <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
 - b. Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do RS <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>
- X. Declaração do Responsável Técnico (ART) vinculado ao COREN – RS e/ou ao CREMERS, etc., emitida pelo profissional;
- XI. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do COREN – RS, atualizado e em consonância ao item X;
- XII. Alvará dos Bombeiros;
- XIII. Contrato de Prestação de Serviço da ILPI com a pessoa idosa em conformidade com art. 35 §3 do Estatuto da Pessoa Idosa;
- XIV. Cópia de ficha de anamnese, onde conste, entre outros dados, o histórico de contextualização da vida da pessoa idosa;
- XV. Cópia do modelo da ficha de acompanhamento onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento
- XVI. Relação de residentes na ILPI constando nome da pessoa idosa, data de nascimento, gênero, grau de dependência, nome, telefone e endereço de familiar e responsável, , tipo de benefício e caso possui Cadastro Único data da última atualização e com valor de contribuições mensais (anexo III);
- XVII. Relação dos recursos humanos da instituição (anexo IV);
- XVIII. Cópia dos Contratos de Trabalho, atualizado em consonância ao item XVI;

XIX. Contratos de Terceirização de Serviços (se houver).

Parágrafo único. O documento do inciso I deverá indicar, entre outros dados, o endereço eletrônico da entidade (e-mail).

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Art. 9º Compete Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a Fiscalização:

- I. Analisar e proferir parecer sobre o requerimento de inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de inscrição de entidades;
- II. Proferir parecer sobre o pedido de reconsideração da entidade;
- III. Realizar visitas *in loco* nas entidades, para fins de:
- IV. Concessão de inscrição, de renovação, de suspensão e de cancelamento;
- V. Averiguar denúncias recebidas.
- VI. Proferir decisão de indeferimento sumário do requerimento de inscrição.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá solicitar esclarecimentos aos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento

Administrativo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O requerimento de inscrição, após recebido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será encaminhado aos Conselheiros para:

- I. Analisar a documentação apresentada;
- II. Realizar a visita *in loco* na entidade;
- III. Emitir parecer sobre o requerimento de inscrição.

§ 1º A tramitação do expediente administrativo, entre o recebimento do requerimento e a emissão do parecer, deverá respeitar o prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo do parágrafo anterior poderá ser excedido.

§ 3º A documentação apresentada deverá atender a exigência dos art. 7º ou 8º.

§ 4º A visita *in loco* objetiva aferir a capacidade e a pertinência das ações propostas e/ou

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com

desenvolvidas pela entidade.

§ 5º A Comissão de Fiscalização somente irá realizar a visita de que trata o inciso II, do caput, quando o requerimento de inscrição estiver acompanhado de todos os documentos exigidos pelos art. 7º ou 8º, a depender do caso.

§ 6º Realizada a visita, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI emitirá um parecer acerca do requerimento de inscrição da entidade.

Seção II

Da Decisão de Indeferimento Sumário

Art. 12. O requerimento de inscrição será sumariamente indeferido por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI,

- I. Quando for apresentado em desconformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 6º;
- II. For constatada a ausência dos documentos exigidos nos arts. 7º ou 8º.

§ 1º A decisão de que trata o caput deste artigo deverá indicar o motivo do indeferimento e será irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

Da Inscrição Provisória

Art. 13. A entidade poderá solicitar o requerimento de inscrição provisória somente na hipótese em que, por ainda não ter iniciado suas atividades, não contar com idosos acolhidos e funcionários contratados.

§ 1º O requerimento de inscrição provisória deverá estar acompanhado dos documentos do art. 7º ou art. 8º, a depender do caso, com exceção daqueles que tenham relação com a ausência de idosos acolhidos e funcionários contratados.

§ 2º A tramitação do requerimento de inscrição provisória respeitará o procedimento previsto no art. 11.

§ 3º Na hipótese de ser deferida a inscrição provisória, a validade da declaração de inscrição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º No prazo de validade da declaração de inscrição, compete à entidade providenciar a inscrição definitiva, complementando com os documentos faltantes, que serão anexados no expediente administrativo da entidade.

§ 5º Decorrido o prazo de validade da declaração de inscrição, sem a manifestação da entidade, será esta considerada em situação irregular.

§ 6º Não será fornecido em hipótese alguma inscrição provisória para entidades que se encontram em funcionamento.

CAPÍTULO IX

Do Requerimento de Renovação

Art. 14. Para manutenção da inscrição e renovação da Declaração de Inscrição, será necessário, até 90 (noventa) dias antes do vencimento, o requerimento de renovação, acompanhado do envio dos documentos vencidos, além dos seguintes:

- I. Relação de residentes na ILPI constando nome da pessoa idosa, data de nascimento, gênero, grau de dependência, nome, telefone e endereço de familiar e responsável e com valor de contribuições mensais (anexo III);
- II. Relação de Recursos Humanos (anexo IV);
- III. Apresentar o relatório de atividades do ano anterior e o plano de trabalho anual;
- IV. Cópia dos Contratos de Trabalho, atualizado em consonância ao inciso II.

§ 1º O requerimento de renovação será encaminhado, nos termos do § 1º, do art. 6º, o qual será juntado no expediente administrativo referente à entidade.

§ 2º A tramitação do requerimento de renovação respeitará os procedimentos previstos no art. 11.

CAPÍTULO X

Do Indeferimento

Art. 15. Será negado o requerimento de inscrição, bem como sua renovação, à entidade que:

- I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança,
- II. esteja irregularmente constituída;
- III. tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- IV. não se adequar ou deixar de cumprir as determinações, as resoluções e as deliberações expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em todos os níveis.

CAPÍTULO XI

Da Suspensão

Art. 16. A inscrição será **suspensa** se a entidade:

- I. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses;
- II. deixar de cumprir o(s) programa(s) inscrito(s);
- III. não apresentar o relatório de atividades e o plano de trabalho anual.

Parágrafo único. Para entidade **sem fins lucrativos**, além das hipóteses previstas no caput, a inscrição também será suspensa se:

- IV. deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;
- V. deixar de encaminhar ao CMDPI a ata de eleição e posse da diretoria;
- VI. não tiver aprovada sua prestação de contas;

§ 1º A suspensão da inscrição será definida pela Plenária;

§ 2º A entidade será notificada da suspensão, que, em 10 (dez) dias a partir da notificação, poderá pedir reconsideração.

§ 3º A suspensão da inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, por decisão da Plenária, mediante manifestação por escrito da entidade suspensa, devidamente acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º Não cessada a irregularidade em um prazo 30 (trinta) dias, a entidade terá sua inscrição **cancelada**, devendo o CMDPI divulgar a situação cadastral da entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Ministério Público, Vigilância Sanitária entre outros.

§ 5º Excepcionalmente, o prazo disposto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, na hipótese de a correção depender de documento a ser emitido por órgão público que extrapole o prazo mencionado no § 4º, deste artigo.

CAPÍTULO XII

Da Declaração de Inscrição no CMDPI

Art. 17. O CMDCI emitirá Declaração de Inscrição à entidade que tiver o requerimento de inscrição deferido.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrição provisória a que se refere o art. 13, o documento a ser emitido pelo CMDCI será a Declaração de Inscrição Provisória.

Art. 18. A listagem das entidades em situação regular será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Três Coroas na aba do CMDPI.

Parágrafo Único. A Declaração de Inscrição terá vigência de 1 (um) ano, sendo reservado ao CMDPI a prerrogativa de realizar visitas de fiscalização de rotina ou em caso de denúncias, podendo ser suspensa a qualquer tempo.

CAPÍTULO XIII

Das Entidades em Situação Irregular

Art. 19. Para fins desta Resolução, será considerada em situação irregular:

- I. a entidade que não providenciar o requerimento de inscrição;
- II. a entidade que não providenciar o requerimento de renovação;
- III. a entidade que, a despeito de obter o requerimento de inscrição provisória, não providenciar a inscrição definitiva no prazo concedido;
- IV. a entidade que atuar sem declaração de inscrição no CMDPI.

Parágrafo único. O CMDPI comunicará ao Ministério Público e/ou à Vigilância Sanitária e demais Conselhos a âmbito Regional, Estadual e Federal na hipótese de:

- V. - ocorrência de infração praticada por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados na Lei nº 10.741/2003; ou
- VI. - a entidade desenvolver as atividades em situação irregular.

CAPÍTULO XIV

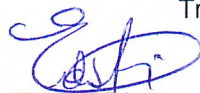
Das Disposições Finais

Art. 20. A entidade que não possui inscrição no Conselho Estadual da Pessoa idosa, nos termos do art. 48, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Resolução, para realizar o requerimento de inscrição no CMDPI.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante no caput, sem que a entidade inicie o procedimento de inscrição a entidade será considerada em situação irregular conforme art.19.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 05 de setembro de 2025.



Edson Rinz

Presidente do CMDPI

Gestão 2025 - 2027

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

() INSCRIÇÃO

() RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ como
representante legal da entidade _____

_____,
CNPJ _____, situada na rua/avenida _____,
_____, nº _____, bairro
_____, e-mail: _____,

abaixo qualificado, portador(a) do CPF nº _____, e RG
nº _____, venho requerer inscrição/renovação de inscrição
desta entidade, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –
CMDPI, com base na Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei
Municipal nº 4069/2024 e Resolução nº 02/2025 do CMDPI.

Três Coroas, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI’S

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome/ Razão Social/ Mantenedora:	Nome. Fantasia/ Executora:
Data do Inicio do Funcionamento:	
Nome do Proprietário:	
Nome do Responsável Técnico e nº Conselho Profissional:	
Endereço:	No: Bairro:
Telefone:	E-mail:
Alvará de PPCI: () Sim, Nº _____ () Não	
Alvará da Vigilância Sanitária: () Sim, Nº _____ () Não	
Alvará de Localização: () Sim, Nº _____ () Não	



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

1.1 CATEGORIA

- () **PRIVADAS SEM FINALIDADE LUCRATIVA:** Instituições mantidas por organizações não-governamentais, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, as quais mantem unidades executoras
- () **PRIVADAS COM FINALIDADE LUCRATIVA:** são instituições, pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos
- () **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:** são instituições mantidas integralmente pelo Poder Público, sendo pessoas jurídicas de Direito Público

1.2 TIPO DE IMÓVEL

() Próprio

() Cedido

() Alugado

1.3 PORTE DA ENTIDADE POR CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- () Entidade de pequeno porte: até **15** vagas
- () Entidade de médio porte: **16 a 49** vagas
- () Entidade de grande porte: **50** ou mais vagas

Capacidade instalada (total de vagas por Grau de dependência): Grau I _____ Grau II _____ Grau III _____ Total de Vagas: _____

Nº pessoas idosas atendidas: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

1.4 IDENTIFICAÇÃO EXTERNA

ILPI possui: ☐ SIM ☐ NÃO

2. CARACTERÍSTICAS DOS MORADORES

2.1 Grau de Dependência

IDOSOS	Grau de Dependência I	Grau da Dependência II	Grau da Dependência III	Total
Masculino				
Feminino				

2.2 Patologias Incidentes e Prevalentes nos Residentes

- ☐ Alzheimer
☐ AVC
☐ Câncer
☐ Esquizofrenia
☐ Parkinson
☐ Outros: _____

Residentes com patologias de saúde mental participam dos Programas de Saúde Mental: ☐ Sim, onde: _____ ☐ Não

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: www.trascor.br e-mail: conselhoidosos@trascor.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

2.3 Vínculos Familiares

Quantos homens NÃO possuem vínculo familiar: _____

Quantas mulheres NÃO possuem vínculo familiar: _____

Ações desenvolvidas pela Instituição para manter e/ou resgatar os vínculos familiares:

Frequência média das visitas realizada por familiares:

(☐) Diariamente (☐) Semanal (☐) Quinzenal (☐) Mensal (☐) Anual (☐) Não Visitam

Registro de saídas com familiares ou amigos (☐) Sim, onde: _____ (☐) Não

Participação das famílias nas atividades/ festividades desenvolvidas na instituição (☐) Sim (☐) Não

Pessoa Idosa independente tem direito de ir e vir (☐) Sim, onde: _____ (☐) Não

Número de idosos com curador: _____ Número de idosos em situação de abandono moral e/ou financeiro: _____

Obs.:

Rita S. M. Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 - CEP: 95.860-000 – Três Coroas/RS

Endereço: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: comdopi@trescoroas@yahoo.com

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

	Total	Descrição/Observação
Dormitórios Femininos		Número de Leitos:
Dormitórios Masculinos		Número de Leitos:
Banheiros Femininos		
Banheiros Masculinos		
Banheiro para funcionários		
Vestibário para funcionários		
Sala de apoio individual e/ou sociofamiliar		
Administrativo/ reunião		
Local para guarda de roupas das pessoas idosas		
Local para guarda de pertences pessoais das pessoas idosas com chave		
Lavanderia		
Local para guarda de material de limpeza		
Refeitório		
Cozinha e despensa		
Lixeira ou abrigo externo		
Almoxarifado		



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Espaço o adequado para visitas	
Área externa para convivência/atividades ao ar livre	
Possui rampas, corrimãos e escadas?	
A estrutura física possui acessibilidade?	
Possui condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança?	
OBS:	

3.1 DOCUMENTAÇÃO: Art. 50, do Estatuto da Pessoa Idosa. Assinale com um X os documentos existentes na casa

3.2 Obrigações da Entidade de Atendimento

☐ Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa ou responsável legal Como administram os 30% destinado ao uso da pessoa idosa?
Descreva:
☐ Planilha atualizada com nomes das pessoas idosas residentes na ILPI e grau de dependência. Conforme Anexo III. Manter atualizada enviando para o Email: conselhodoidosorescoroas@yahoo.com
☐ Recursos Humanos na ILPI. Manter atualizada enviando para o Email: conselhodoidosorescoroas@yahoo.com
☐ Plano de Trabalho. Plano descritivo das atividades comunitárias, familiares, de lazer, etc. conforme RDC 502/ 2021 Art.31
☐ Cronograma atualizado das atividades realizadas pelos profissionais que atuam na instituição.
☐ Livro de Visitas
☐ Documentação está organizada e arquivada.

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3346-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br> e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas**LEI MUNICIPAL Nº 4069/24****3.3 DO ATENDIMENTO PERSONALIZADO:**

- () **Ficha Cadastral da pessoa idosa:** identificação da pessoa idosa; documentação da pessoa idosa - RG/CPF; Renda/benefício recebido pela pessoa idosa, (percentual do BPC); Valores cobrados pela ILPI; Pagamento realizado pela pessoa idosa ou familiar; Motivo do abrigo; Breve histórico sobre a pessoa idosa; Vínculos comunitários; **Se existe registro das visitas realizadas à pessoa idosa;** referências médicas, medicamentos em uso, atestado médico admissional.
- () **Relatório atualizado de cada idoso:** arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, amigos que poderão visita-lo, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houve, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. Devem ser registrados informações complementares e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários, alta ou óbito.
- () **Diagnóstico** de sua situação de saúde da pessoa idosa
- () **Receitas** médicas atualizadas devidamente identificadas.
- () **Prontuário de uso multidisciplinar**
- () **Plano de atenção à saúde, última atualização:** _____
- () **Estudo Social, última atualização:** _____

4. ALIMENTAÇÃO.

Número de Refeições diárias: _____ (mínima 6 refeições diárias)

- () Possui **cardápio** variado elaborado por nutricionista.
- () Cardápio diferenciado para quem apresenta restrições.
- () As pessoas idosas opinam no cardápio e mostram-se satisfeitos com a alimentação oferecida/ofertada.
- () E permitido fazer lanches fora dos horários estipulados.
- () Realização de pesagem _____ vezes por semana
- () Realiza-se avaliação nutricional individual.

Equipe capacitada conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação: () Sim () Não

5. ATIVIDADES

Atividades/ Serviços	Periodicidade					
	Quais?	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral
1						
2						



LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.330-000 – Três Coroas/RS
Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselho@trescoroas.rs.gov.br – trescoroas@yahoo.com



LEI MUNICIPAL N° 4069/24

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Corras/RS
Home Page: <https://www.trescorras.gov.br/> – e-mail: concelhodoisdosrescorraos@vale.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

	2									
	3									

OBS. _____

6. Solicitação de Inscrição e/ou Renovação:

() Inscrição:

() Renovação: *Apresentar relatório de atividades do ano anterior e plano de trabalho.*

Data: ____/____/____.

Responsável pela solicitação e preenchimento da ficha de inscrição: _____ CPF: _____

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL N° 4069/24

Anexo III

RELAÇÃO DE RESIDENTES NA ILPI (*Nome da Instituição*)

Nome do Residente	Data Nasc.	Gênero	Grau de dependência	Nome, Endereço, telefone responsável e/ou curador	Nome, Endereço, telefone Familiar	Valor da contribuição mensal	POSSUI BPC/e Cad. Único	Data Última Atualização



Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL N° 4069/24

[illegible]



LEI MUNICIPAL N° 4069/24

Phone Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: contadoidosofrescoroas@yahoo.com



LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

[illegible]

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Trás Coroa/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> - e-mail: conselhodidosotrescoroas@yahoo.com



LEI MUNICIPAL N° 4069/24

OBS:

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Corraes, RS
Home Page: <https://www.trescorraes.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescorraes@yahoo.com.br